



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 476 , DE 11 DE maio DE 2022

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para permitir a criação de abelhas em locais de concentração urbana, desde que sejam de espécies sem ferrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 444 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 444. ...

I - criar abelhas nos locais de concentração urbana, exceto abelhas nativas sem ferrão;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MAGALI NEVES RODRIGUES
Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de maio de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
CÓDIGO IDENTIFICADOR 390035003400380034003A0054052004100 Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.